

## **Auxílio-Transporte Coletivo - Urbano**

- **Definição:**

O pagamento do auxílio-transporte, pago pela União, em pecúnia, possui natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores e empregados públicos da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, nos deslocamentos de suas residências para os locais do trabalho e vice-versa.

- **Procedimentos:**

1. Preencher o formulário “Solicitação de Auxílio-Transporte Diário”;
2. Anexar comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone), emitido em nome do servidor;
  - a. Caso o comprovante (conta de água, luz ou telefone) não esteja no nome do servidor, deverá ser anexado ao mesmo declaração do proprietário com firma reconhecida, atestando que o servidor reside no endereço;
  - b. O endereço residencial cadastrado no SIAPENET deve corresponder ao endereço utilizado como base para solicitação de auxílio-transporte. Aqueles que porventura estejam com o cadastro desatualizado deverão encaminhar juntamente solicitação de alteração de endereço utilizando o formulário “Formulário de Alterações Cadastrais”;
  - c. Dúvidas quanto ao endereço que consta no SIAPE devem ser sanadas consultando o SIAPENET ([www.siapenet.gov.br](http://www.siapenet.gov.br)) na seção “Servidor”, opção “CADASTRO”, acessando “Dados Pessoais/Currículo”.
3. O(s) formulário(s) e anexo(s) deverão ser entregues ao Interface de Gestão de Pessoas de suas respectivas unidades, que ficará responsável pela conferência dos dados e envio à DCP/CAP/PROGEPE – Divisão de Concessão de Pagamentos, Coordenadoria de Administração de Pessoal, Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

- **Informações Gerais:**

- A concessão do auxílio é devida a partir da data de requerimento, não cabendo pagamento retroativo;
- Entende-se por transporte coletivo o ônibus tipo urbano, o trem, o metrô, os transportes marítimos, fluviais e lacustres, dentre outros, desde que revestidos das características de

transporte coletivo de passageiros e devidamente regulamentados pelas autoridades competentes;

- É vedado o pagamento de auxílio-transporte quando utilizado veículo próprio ou qualquer outro meio de transporte que não se enquadre no descrito acima;
- Para fins de concessão de auxílio-transporte, entende-se por residência o local onde o servidor ou empregado possui moradia habitual.
- Compete às chefias imediatas e gestores apreciar a veracidade dos documentos apresentados para fins de concessão de auxílio-transporte, definição do endereço de moradia habitual dos servidores vinculados a sua gestão, visando garantir a economicidade na concessão desse auxílio, com a escolha do meio de transporte menos oneroso para a Administração, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- A autoridade que tiver ciência de que o servidor ou empregado apresentou informação falsa deverá apurar de imediato a responsabilidade, com vistas à reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- O valor mensal do auxílio-transporte será apurado a partir da diferença entre as despesas realizadas com transporte coletivo e o desconto de 6% (seis por cento) do vencimento básico ou do cargo em comissão ou de natureza especial (quando se tratar de servidor ou empregado que não ocupe cargo efetivo ou emprego).
- Utilizando a planilha “Simulador - Cálculo do Auxílio-Transporte Coletivo - Urbano” o servidor poderá verificar o valor a receber por meio de uma simulação do cálculo do auxílio-transporte efetuado pelo sistema;
- As diárias sofrem o desconto do auxílio-transporte;
- O servidor não faz jus ao benefício quando estiver afastado das atribuições do seu cargo (faltas, licenças, férias e outros afastamentos legais considerados como de efetivo exercício), uma vez que não se encontra caracterizado o deslocamento residência/trabalho e vice-versa;
- É dever do servidor atender à solicitação do órgão quando for convocado para o recadastramento do auxílio-transporte, a fim de evitar a suspensão do benefício.

• **Fundamentação Legal:**

1. Medida Provisória nº 2.165-36, de 23/8/2001;
2. Orientação Normativa/SRH nº 4, de 08/04/2011;
3. Nota Técnica Consolidada nº 01/2013/CGNOR/DENOP/SEGE/MP.